



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.807, DE 29/11/2013

Altera o [inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 699, de 30.12.1966](#), que cria o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, para democratizar o processo de revisão tarifária.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, e eu Presidente, nos termos do [art. 110, § 7º, II da Lei Orgânica](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º [O inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 699, de 30.12.1966](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

.....
III – aprovar as tarifas propostas pelo Diretor Geral, na forma de planilhas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, que levem em consideração o disposto no artigo 20 desta Lei, após a realização de audiência pública, aberta a todos os interessados e precedida de ampla divulgação, na qual as planilhas serão debatidas e a partir das sugestões colhidas eventualmente, reformuladas para apresentação ao Conselho Deliberativo, observando-se ainda os seguintes requisitos:

a) As planilhas e respectivas memórias de cálculo deverão ser publicadas na *internet* e encaminhadas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização de audiência pública;

b) A audiência pública deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização da reunião do Conselho Deliberativo em cuja pauta constar a apreciação das tarifas propostas;

c) Em até 30 (trinta) dias após a realização da audiência pública qualquer interessado poderá protocolar no Dmaes proposta de reformulação das planilhas apresentadas na audiência;

d) As planilhas a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo deverão levar em consideração ou desconsiderar, de forma



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

fundamentada, as sugestões colhidas na audiência oi protocoladas no Dmaes;

e) Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da decisão, devendo sobre ele o Conselho deliberar, em caráter terminativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

f) O valor da nova tarifa somente passará a vigorar no mínimo a partir do trigésimo dia de sua homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 29 de novembro de 2013.

José Rubens Tavares
Presidente

- Autor (es): Presidente José Rubens Tavares (PSDB) / PL nº 14 de 29.11.2013.

- Publicada em: 29/11/2013